

# EDIÇÃO ESPECIAL XIX - COVID19

# SINDRATAR EM AÇÃO

27.04.2020



## EDITADAS NORMAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 2020, Seção 1, página 165, a Portaria nº 10.486/2020, que edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, conforme documento anexo.

Abaixo os principais dispositivos da Portaria, lembrando que maiores informações poderão ser obtidas no site criado pela Federação para esclarecer dúvidas trabalhistas acerca do coronavírus: <https://coronavirus.fiesp.com.br/>:

**Vigência:** a Portaria entrou em vigor na data de sua publicação em 24.04.2020 (artigo 18).

**Hipóteses de concessão do BEm (benefício emergencial):** a Portaria esclarece quais as hipóteses de concessão do benefício, bem como os casos em que não será devido tal pagamento (artigos 2º a 4º).

Oportuno destacar que, conforme dispõe parágrafo 2º do artigo 4º, é vedada a celebração de acordo

individual para redução proporcional de jornada e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho que se enquadre em alguma das vedações à percepção do BEm.

- **Cálculo do BEm:** a Portaria disciplina o cálculo do valor do benefício (artigos 5º a 8º).
- **Processo administrativo:** a Portaria disciplina o processo de habilitação do empregado ao recebimento do BEm e as informações que o empregador deverá informar ao Ministério da Economia (leiaute padronizado disponível no endereço eletrônico [servicos.mte.gov.br/bem/](http://servicos.mte.gov.br/bem/)). (artigo 9º)
- **Informação de alteração do acordo:** a Portaria ainda esclarece o procedimento a ser seguido em caso de alteração dos termos do acordo pactuado e informado ao Ministério da Economia (artigo 10).
- **Análise, concessão e notificação:** a Portaria regulamenta o processo de análise dos requerimentos e hipóteses de exigência de



de regularização de informações. Em caso de exigências de novas informações ou correções, o empregador será notificado e terá o prazo de 5 dias corridos para regularização de exigências, sob pena de arquivamento da informação (artigo 11 a 12).

- **Recurso administrativo:** a Portaria disciplina o processo administrativo em caso de indeferimento do BEm. O empregador será notificado dos motivos da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- **Responsabilidade do empregador pela informação de acordo irregular:** em caso de indeferimento do BEm ou arquivamento por não atendimento de exigências, o empregador será responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e da suspensão, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos. (artigo 14).
- **Hipóteses de cessação e devolução do BEm:** são disciplinadas na Portaria as hipóteses de cessação do benefício, bem como a responsabilidade do empregador em informar o Ministério nos casos de retomada da jornada normal de trabalho ou encerramento da suspensão, e da recusa do empregado em atender ao chamado de retornar a sua jornada normal.

O descumprimento da obrigação pelo empregador acarretará a sua responsabilidade pela devolução à União dos valores recebidos a maior pelo empregado.

Nos casos de suspeita de fraude ou falsidade de informações prestadas, o empregador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5

dias e o benefício será suspenso.

- **Devolução dos valores recebidos indevidamente e da inscrição em dívida ativa:** é detalhado também o procedimento para devolução dos valores do BEm recebidos indevidamente ou além do devido, o que se dará mediante guia GRU, sendo prevista a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 30 dias. (artigo 16).
- **Disposições finais:** ainda, esclarece que os acordos informados até a data de entrada em vigor da Portaria em desconformidade com as suas disposições, deverão ser regularizados no prazo de 15 dias. Para tanto, o empregador será notificado para cumprimento das exigências (artigo 17).

*Informações: Fiesp - Departamento Sindical e de Serviços (Divisão Sindical)*

